



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



binete do Prefeito

N.º

cc. N.º

LEI Nº 342

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Companhia Telephonica Brasileira autorizada a aumentar, a partir de 1º de novembro de 1954 as atuais tarifas dos serviços telefônicos do município de Garça, obedecidas as condições constantes desta lei e da tabela anexa.

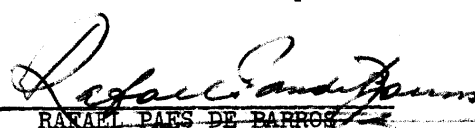
§ único - Esse aumento destina-se a fornecer à Companhia - recursos que lhe permitam enfrentar os acrescimos de despesas resultantes da elevação do nível do salário mínimo e dos salários em geral, de conformidade com a tabela constante do acordo firmado no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1954, entre a Light and Power Company Ltd. e as Companhias Associadas, e os Sindicatos representativos dos trabalhadores destas empresas, homologado na mesma data pelo sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Qualquer insuficiência ou sobra de renda proveniente da aplicação desta lei, será considerada por ocasião da primeira revisão de tarifas que se efetue.

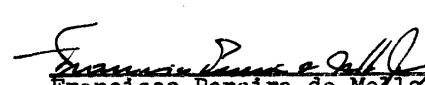
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de dezembro de 1954

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

N.º

ex. N.º

TARIFAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO

ANEXAS À LEI Nº 342

E S P É C I E

ASSINATURA MENSAL

Cr.\$-

a) - Assinaturas de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1)- Linha individual, por aparelho	108,00
a-2)- Linha conjunta, por aparelho	87,00
b) - Assinaturas de telefones de residência:	
b-1)- Linha individual, por aparelho	83,00
b-2)- Linha conjunta, por aparelho	65,00
c) - Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	18,00
d) - Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1)- para cada quilômetro ou fração de quilômetro da linha além dos limites da rede local ou da rede rural	18,00
e) - Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) - aparelho de mesa	6,00
e-2) - aparelho monofone	12,00

E S P É C I E

f) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	120,00
g) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral de cada telefone	75,00
h) - Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros das redes rurais- cada telefone	75,00
i) - Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo de aparelho- cada aparelho	60,00
j) - Taxa de transferência de responsabilidade do assinante:	60,00
k) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	60,00



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



binete do Prefeito

-Fls:2-

N.º

C. N.º

E S P É C I E

Assinatura

Mensal

Cr. \$

l) - Taxa de ligação local originada em telefone publico por 5 minutos

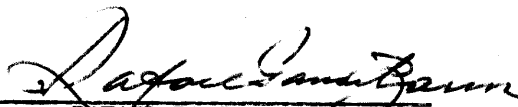
1,00

m) - Tarifas interurbanas dentro do município:

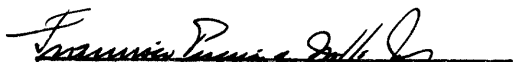
Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Garça, 22 de dezembro de 1954

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente